

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 112, de 22 de novembro de 2018.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Analista de Sistema de Informações Geográficas - SIG.

Pedido de Urgência: Sim.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, um Analista de Sistema de Informações Geográficas - SIG, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com vencimento mensal correspondente ao grupo G4.2 da Tabela de Carlos e Salários da Lei n.º 685/1990. As atribuições são as constantes no Anexo Único e os direitos contratuais, no que couber, observarão a Lei Municipal n.º 682/1990. O objetivo da contratação é suprir lacuna junto à Diretoria de Modernização e Inovação da Gestão em virtude da implementação do Sistema de Informações Geográficas - SIG do Município.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 024/2018.

Carlos Barbosa, 26 de novembro de 2018.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

